

Dessa forma, diante do exposto e de tudo o que consta dos autos, ACATO, na íntegra, o relatório elaborado pela Comissão Processante (2212297), adotando integralmente os seus fundamentos como razão de decidir, os quais passam a integrar este Despacho decisório, e **DECIDO** pela condenação da ex-servidora NÉLIA CRISTINA PINHEIRO FINOTTI, inscrita no CPF sob o nº 424.083.691-34, a ressarcir ao erário os valores que recebeu indevidamente dos cofres públicos referentes ao período de 1º de abril de 2015 a 4 de janeiro de 2016, valor este que, atualizado até 4 de outubro de 2018, nos termos do que dispõe a Ordem de Serviço nº 01/2017-SEC/GERAL, da Resolução Normativa n. 16/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, perfaz o total de R\$ 22.881,22 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), sendo que, deste total, R\$ 14.367,32 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) referem-se ao valor principal (nominal) das diferenças relativas aos vencimentos da classe DES III (Mestre) para a classe DES II (Especialista), conforme descrito no Memorial Descritivo nº 1/2018 – GEJUR (4278882), e R\$ 8.513,90 (oito mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos) referem-se aos acréscimos de juros legais e correção monetária, segundo descrito no Despacho nº 3834/2018 SEI – GERFIN (4804300).

Notifique-se a interessada do teor deste Despacho, em atendimento ao que determina a Lei n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento do valor apurado, segundo determina o § 2º do art. 150 da Lei n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Por fim, determino que, caso a ex-servidora não pague espontaneamente o débito que lhe foi imputado, no prazo assinalado, sejam os autos remetidos à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para a devida inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação apropriada para a satisfação do débito.

Retornem-se os autos à Comissão de Processo Administrativo para a tomada das providências de recebimento dos valores, bem como, em caso de não haver pagamento espontâneo, para, juntamente com a Gerência de Gestão de Pessoas, fazer o devido encaminhamento dos autos à Sefaz.

Extraia-se uma via deste Despacho e a encaminhe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP), a fim de que seja elaborada minuta de alteração da norma interna vigente para se estabelecer a obrigatoriedade de se verificar a autenticidade dos títulos acadêmicos apresentados pelos docentes, nos casos de

promoção na carreira docente, visando a evitar riscos desnecessários de dano ao erário.

Cumpra-se e intime-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, aos 7 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Reitor (a)**, em 11/12/2018, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5101385** e o código CRC **0E30B467**.

REITORIA DA UEG

RODOVIA BR 153, QD. ÁREA, KM 99 - BAIRRO SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO - BLOCO 01, 1º ANDAR (62) 3328-1192



Referência: Processo nº 201800020013275



SEI 5101385